



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta o funcionamento do Programa  
Estudante-Convênio na UFVJM

**CONSIDERANDO:**

A Lei nº 13.445, de 4 de maio de 2017 (Lei de Migração), regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;

O Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Programa Estudante-Convênio;

A Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Estudante-Convênio nas modalidades de Graduação e de Português como Língua Estrangeira;

A Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024, que regulamenta o Programa Estudante-Convênio na modalidade de Pós-Graduação;

Que o Programa Estudante-Convênio constitui instrumento de política externa e de internacionalização em casa das instituições de educação superior participantes, com o objetivo de ampliar o horizonte cultural dos brasileiros e fomentar as relações bilaterais com países com os quais a República Federativa do Brasil mantenha acordos de cooperação educacional, científica e tecnológica;

Que o estudante-convênio de Português como Língua Estrangeira está apto a ingressar em curso de graduação mediante aprovação no Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), e possui registro e matrícula efetivos na UFVJM;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 235ª reunião, sendo a 170ª sessão em caráter ordinário, realizada em 07 de maio de 2026.

**RESOLVE:**

**DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DA OFERTA DE VAGAS E DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º** A UFVJM ofertará vagas para o Programa de Estudantes-Convênio (PEC), nas modalidades Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE), Graduação (PEC-G) e Pós-graduação (PECPG), como parte de sua política institucional de internacionalização.

§ 1º A coordenação geral do PEC na UFVJM ficará a cargo da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§ 2º À DRI compete:

I. Comunicar às coordenações de curso da UFVJM e às Pró-reitorias pertinentes sobre o ingresso de estudantes selecionados pelo programa;

II. Enviar aos alunos selecionados pelo programa informações sobre documentação e prazo para matrícula e apresentação à UFVJM;

III. Orientar os estudantes-convênio nos procedimentos de regularização migratória junto à Polícia Federal;

IV. Conferir a documentação do estudante-convênio e encaminhá-la ao setor responsável para efetivação da matrícula;

V. Comunicar eventuais transferências de instituição e/ou mudança de curso de estudantes convênio aos Ministérios da Educação (MEC), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

VI. Comunicar o desligamento de estudantes-convênio, uma vez efetivado, ao MEC, MRE e MCTI e à superintendência regional da Polícia Federal;

VII. Encaminhar à Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação os diplomas, históricos e ementas de curso dos estudantes graduados no âmbito do Programa;

VIII. Acolher e acompanhar os estudantes-convênio durante o período de estudo na UFVJM.

IX. Propor aos setores pertinentes da UFVJM estratégias de acolhimento, assistência e acompanhamento dos estudantes-convênio.

**Art. 2º** A UFVJM poderá se retirar de uma ou de todas as modalidades do PEC, mediante solicitação fundamentada da coordenação geral do Programa e aprovação pelo Consepe, devendo manter o compromisso de prover a formação de estudantes-convênio matriculados até o término dos cursos regulares aos quais estejam formalmente vinculados no momento em que a decisão de retirada for aprovada e protocolada junto ao MEC.

**Art. 3º** A seleção dos estudantes PEC-G e PEC-PLE será realizada pelo MEC e pelo MRE.

**Art. 4º** A seleção dos estudantes PEC-PG será realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Art. 5º** O número de vagas ofertadas em cada modalidade será definido anualmente pelas PróReitorias de Graduação (PEC-G) e de Pesquisa e Pós-Graduação (PEC-PG) e pela Diretoria de Relações Internacionais (PEC-PLE), observadas as condições da UFVJM para acolher, assistir e acompanhar, durante todo o seu percurso acadêmico na universidade, os estudantes-convênio.

**§ 1º** O número de vagas disponibilizadas para o PEC-G não poderá ultrapassar 10% do total de vagas ofertadas no curso de graduação.

**§ 2º** As coordenações de curso que identificarem a necessidade de ampliar o percentual de vagas ofertadas para o PEC-G, ou qualquer limitação de ordem logística ou pedagógica à oferta de vagas remanescentes para o PEC-G, deverão discutir a situação nos seus respectivos Colegiados de Curso e encaminhar parecer à Prograd.

**Art. 6º** Para a matrícula, o estudante-convênio deverá apresentar, à DRI, os documentos constantes no edital de seleção para conferência, que os encaminhará à Prograd ou PRPPG para efetivo registro do discente.

**Parágrafo único.** O apostilamento ou a legalização dos documentos estrangeiros obrigatórios, bem como sua tradução juramentada, deverão ser dispensados nos casos previstos em lei ou em acordos de dispensa vigentes no Brasil, e poderão ser dispensados por decisão da Pró-reitoria de Graduação (Prograd), comunicada ao Ministério das Relações Exteriores.

**Art. 7º** O estudante-convênio terá assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência estudantil da UFVJM, considerando sua condição socioeconômica específica durante o período de residência em território brasileiro para fins de estudo, bem como as especificidades culturais envolvidas, sem prejuízo de sua participação em programas de assistência

específicos dos estudantes-convênio mantidos por órgãos governamentais brasileiros e internacionais.

§ 1º Por acesso equiparável, compreende-se acesso proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais do programa.

§ 2º O acesso do estudante PEC-PLE aos serviços e programas de assistência estudantil da UFVJM será equiparável ao acesso dos estudantes de graduação, após a classificação prioritária prevista na legislação vigente, quando houver disponibilidade orçamentária do PNAES ou de recurso de custeio da universidade.

**Art. 8º** Aplicam-se aos estudantes-convênio as normas de desligamento previstas na legislação específica que regulamenta o programa e nos regulamentos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFVJM.

## DO PEC-PLE

**Art. 9º** O PEC-PLE, dada a sua especificidade, será coordenado por docente do curso de Letras da UFVJM, especialista, preferencialmente, na área de português como língua estrangeira, indicado pela DRI e nomeado pelo Reitor.

**Art. 10** O curso de Português como Língua Estrangeira para estudantes-convênio terá 640 horas, ofertado em 3 módulos, sendo o primeiro de caráter introdutório, ofertado de forma on-line, antes da chegada do estudante-convênio ao Brasil, e os demais módulos de forma presencial, ministrados no 1º e 2º semestres do ano letivo para o qual o estudante foi selecionado

**Parágrafo único.** Será desligado do programa o estudante que tiver frequência inferior a 75% em qualquer módulo.

**Art. 11.** A formalização do vínculo do estudante-convênio PLE com a UFVJM se dará por meio da matrícula em unidades curriculares de português como língua estrangeira, ofertadas pelo curso de Letras, sob responsabilidade da coordenação do PEC-PLE.

**Art. 12.** O estudante-convênio PLE terá até 30 dias a partir do início das aulas presenciais para iniciar as atividades na UFVJM e será desligado do programa caso não se apresente neste prazo.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida autorização para ingresso em data posterior ao prazo estipulado acima, mediante apresentação de justificativa do estudante a ser avaliada pela coordenação do programa.

**Art. 13.** As atividades do curso serão ministradas por bolsistas e voluntários, estudantes de graduação do curso de Letras ou de pós-graduação da UFVJM com formação em Letras, sob a supervisão do coordenador do PEC-PLE.

**Art. 14.** As atividades do PEC-PLE contarão com o apoio de pelo menos um monitor bolsista, nos termos do Programa de Apoio Didático da UFVJM, estudante internacional do programa PEC-G na UFVJM que tenha obtido o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CelpeBras).

**Art. 15.** O estudante-convênio PLE deverá se submeter ao exame Celpe-Bras ao final do ano de ingresso na UFVJM, em data definida no edital de seleção divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 1º Não havendo oferta suficiente de vagas para o Celpe-Bras nos postos de aplicação em Belo Horizonte, a UFVJM poderá elaborar e aplicar exames de rendimento a seus estudantes-convênio do PLE, para fins de ingresso na graduação, no âmbito do PEC-G.

§ 2º O estudante-convênio PLE que não obtiver o certificado na primeira tentativa poderá prestar o exame mais uma única vez, devendo para isso participar da 1ª edição do Celpe-Bras do ano seguinte ao seu ingresso na UFVJM, desde que apresente frequência mínima de 75% no curso de PLE.

§ 3º A coordenação do PEC-PLE deverá informar aos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores o nome dos estudantes PEC-PLE que se enquadrem nessa condição.

§ 4º O estudante não certificado no exame de proficiência após duas tentativas será desligado do programa e não poderá ingressar no PEC-G.

## DO PEC-G

**Art. 16.** O estudante PEC-G poderá realizar o estágio obrigatório do curso em seu país de origem, observadas as exigências da resolução que regulamenta o estágio obrigatório na UFVJM.

**Art. 17.** O estudante PEC-G poderá realizar o trabalho de conclusão de curso (TCC) em seu país de origem, a critério do colegiado de curso, observadas as exigências da resolução que regulamenta o TCC na UFVJM, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica entre a UFVJM e a instituição de ensino superior ou de pesquisa no exterior onde o trabalho será desenvolvido.

**Art. 18.** Créditos de graduação cursados no país de origem do estudante PEC-G poderão ser reconhecidos na UFVJM, a critério do colegiado de curso.

**Art. 19.** Para a transferência de outras instituições para a UFVJM, bem como para a transferência de curso na UFVJM, os estudantes PEC-G deverão submeter-se ao processo de "Transferência Interna e Transferência Externa - PEC-G".

§ 1º Os cursos, as vagas, as regras de inscrição, de matrícula e de registro acadêmico constarão em edital destinado à oferta de vagas para estudantes PEC-G da UFVJM e de instituições congêneres, interessados na Transferência Interna e na Transferência Externa, respectivamente.

§ 2º A DRI deverá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRCA), anual ou semestralmente, o quantitativo de vagas que disponibilizará cada curso.

§ 3º O número de vagas para o processo de Transferência Interna e Transferência Externa - PECG será definido pelos Colegiados dos cursos, até o limite de vagas previamente disponibilizadas aos programas.

§ 4º A análise da documentação dos candidatos inscritos que cumprirem o prazo e as demais regras do edital será realizada em conjunto pela DRI e pela DRCA.

§ 5º Havendo número de inscritos superior ao de vagas ofertadas para o mesmo curso, caberá à DRI e à DRCA classificar os inscritos segundo o critério de antiguidade. A ordem de classificação se dará a partir do estudante que possuir mais tempo de vínculo no curso de origem, contado por semestre letivo, deduzidos os trancamentos de matrícula. Havendo empate, a média de aproveitamento ou o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do curso de origem será o segundo critério.

§ 6º O estudante PEC-G somente poderá realizar uma transferência de instituição e uma mudança de curso ao longo do seu período acadêmico.

## DO PEC-PG

**Art. 20.** Ao estudante-convênio da pós-graduação será assegurada a oferta de vaga no curso de português como língua estrangeira.

§ 1º O curso de português como língua estrangeira para o estudante PEC-PG será ministrado por bolsista, estudantes de graduação do curso de Letras da UFVJM, ou estudantes de pós-graduação com formação em Letras, supervisionados pelo coordenador do PEC-PLE.

§ 2º O curso terá duração de dois semestres, com carga horária total de 120 horas, e a aprovação no curso deverá ser reconhecida como suficiência em língua portuguesa pelos programas de pós-graduação da UFVJM que fizerem esta exigência.

**Art. 21.** Será equiparado, em seus direitos e deveres, ao estudante-convênio de pós-graduação o estudante internacional beneficiário de bolsa paga, total ou parcialmente, por Estado estrangeiro que curse pós-graduação na UFVJM, amparado por instrumento bilateral, respeitados os requisitos de seleção definidos em termo próprio.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A UFVJM poderá, nos termos da lei e conforme previsão orçamentária específica, conceder auxílio financeiro destinado ao estudante-convênio, por prazo limitado e durante matrícula no curso, a título de custeio de instalação no Brasil, moradia, transporte, alimentação, bem como a realização do exame de proficiência em português, especialmente nos casos em que o estudante se encontre em situação de dificuldade financeira de ordem imprevista.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção, os valores, o quantitativo e o período de vigência dos auxílios serão estabelecidos em edital, conforme as diretrizes da política de internacionalização da UFVJM.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos em conjunto pela DRI, pela coordenação do PEC-PLE, pela Prograd e pela PRPPG, cabendo recurso ao Consepe.

**Art. 24.** A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Heron Laiber Bonadiman**  
Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 08/05/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2104850** e o código CRC **D5BCA036**.